

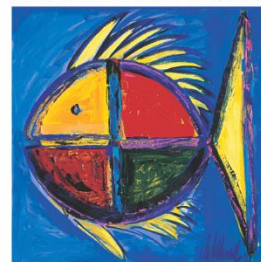
DOEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO

EDIÇÃO 2110 - ANO 8 - 18 / 11 / 2025

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

19 A 22 DE NOV.

COMPLEXO TURÍSTICO - RUA DA PRAIA

20 E 21 DE NOV.

PRAÇA PÔR DO SOL - BOIÇUCANGA

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA | 2025

SÃO SEBASTIÃO

PRETA

SABORES E SABERES ANCESTRAIS



FESTIVAL

SOM DA QUEBRADA



DIA 22.11 | A PARTIR DAS 17H

PRAÇA PÔR DO SOL | BOIÇUCANGA

PAULA MATTOS • NDEE NALDINHO

DELON • VICTOR CENA • SINE CALMON



EXPEDIENTE: O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo / Departamento de Comunicação



Veículo de Imprensa Oficial, autorizado pela Lei nº 2436/2017
Jornalista Responsável: Adelson Pimenta - MTB: 64.760/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/0862-F538-ADC5-1645> e informe o código 0862-F538-ADC5-1645





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo sido improficuos os meios de comunicação “por via postal registrada” quanto às notificações de **RELANÇAMENTO** do Imposto Predial e Território Urbano e/ou Taxa de Coleta de Lixo, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** a retirar Ofício e carnês de IPTU, bem como para ciência da análise dos correspondentes processos administrativos, a saber:

Requerente	Inscrição Cadastral	Processo	Assunto
MALCOLM CHRISTOFER HAROLD ROGERS	3132.221.5367.0091.0000 E 3132.221.5367.0072.0000	7147/2022	APURAÇÃO
ODAIR ROCHA	3132.212.2187.0568.0000	913/2021	APURAÇÃO CADASTRAL

O prazo para retirada do Ofício e carnês IPTU por parte do contribuinte é de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.
O pagamento com atraso sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, além de juros à razão mensal de 1% (um por cento) em conformidade com o disposto nos artigos 18, 33 e 163, parte in fine, da LC 1.317/1998.
São Sebastião, 18 de novembro de 2025.
Prefeitura Municipal de São Sebastião
Divisão de Cadastro fiscal

DECRETO Nº 9910/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Processo administrativo nº. 407/2025, de 22 de setembro de 2025;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor FLAVIO FRANCISCO DE GODOY PERES, matrícula no 4409-1, admitido em 07 de agosto de 1996 no cargo de Dentista 20h, Referência 13, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9911/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o servidor aposentado Carlos Alberto da Silva, faleceu no dia 10 de setembro de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Inês Garcia da Silva;
Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a INÊS GARCIA DA SILVA, dependente do servidor aposentado Carlos Alberto da Silva, falecido em 10 de setembro de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º- Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Artigo 4º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, conforme artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 5º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar nº 241/2019.
Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 10 de setembro de 2025.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9912/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o servidor aposentado José Gilberto Alves, faleceu no dia 15 de abril de 2024, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Luiza de Fátima Neuber Alves e seu filho Alberto Neuber Alves;
Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a LUIZA DE FATIMA NEUBER ALVES, inscrita no CPF nº 073.288.198-63 e ALBERTO NEUBER ALVES, dependentes do servidor José Gilberto Alves, falecido em 15 de abril de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea ‘f’, inciso III, § 7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para o filho maior incapaz, nos termos do inciso I do art. 102 da LCM 241/2019.
Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo Índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e & 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado para a Viúva, Sra. Luiza de Fátima Neuber Alves, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019 e à partir de 13 de maio, para o Filho maior e incapaz, Alberto Neuber Alves, ou seja, após o requerimento de sua inclusão, por parte da genitora, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019. A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do Óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 26 de abril de 2024.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9913/2025

“Retifica-se a redação do artigo 2º do Decreto nº 7907/2020.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando erro material no Decreto nº 7907/2020 referente a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez da servidora Rubia Carla Fortunato Basílio, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Retifica-se o artigo 2º do Decreto nº 7.907/2020 que dispõe sobre concessão do benefício de aposentadoria por invalidez permanente de RUBIA CARLA FORTUNATO BASILIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos proporcionais, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida não está no rol de doenças elencadas no art. 110, & 3º da Lei Complementar Municipal no 241/2019, com reajustes que deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastiao, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9914/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o servidor aposentado Mateus Bitencourt, faleceu no dia 01 de dezembro de 2024, deixando como única dependente, sua filha Sra. Luciene Costa Bitencourt;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Concede a LUCIENE COSTA BITENCOURT, dependente do servidor aposentado Mateus Bitencourt, falecido em 01 de dezembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II do artigo 102 da LCM 241/2019.
Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo a totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988,





acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo Índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9915/2025

Altera o artigo 25 e seus parágrafos, do decreto municipal nº 2332/99, que regulamenta a lei complementar nº 1317/98, que instituiu o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO” do município de São Sebastião.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO, a importância de buscar maior efetividade no controle e fiscalização das receitas municipais próprias;
CONSIDERANDO, Que o Supremo Tribunal Federal (S.T.F.) através do TEMA nº 796, definiu o alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da cobrança do tributo em conformidade com o Tema 1113 emitido pelo Superior Tribunal de Justiça (S.T.J) quanto a metodologia de apuração do valor venal dos imóveis do município para fins de tributação de ITBI;
DECRETA:

Artigo 1º - Altera o artigo 25 e parágrafos do Decreto n.º 2332/1999, que dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV do Título I da Lei Complementar 1317/98, referente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 25 – Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, inclusive quanto ao valor de mercado do imóvel, os documentos ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, a autoridade fiscal, mediante processo administrativo, instruído com o laudo expedido pela “Comissão Deliberativa de Avaliação De Imóveis relativamente ao ITBI”, arbitrará o valor referido no artigo 7º, com base nos critérios a seguir definidos:
§ 1º São elementos passíveis de utilização como composição da apuração do valor de mercado do imóvel:

I - valor de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;

II - preço praticado no mercado para imóveis localizados na mesma região ou loteamentos;
III - características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção;
IV – Outros critérios legais, elegíveis para tal finalidade.
§ 2º Sempre que se mostrar necessário, e mediante provocação do responsável fiscal, a “Comissão Deliberativa de Avaliação De Imóveis relativamente ao ITBI”, composta por 08 (oito) membros, criada por este decreto municipal, poderá demandar diligências até o imóvel objeto de demanda do contribuinte, solicitar documentos e informações do interessado e demais setores da estrutura administrativa do município.

§ 3º Os métodos e critérios de avaliação, que deverá ser aprovada com consenso da maioria dos seus membros, por no mínimo 02 (dois) inspetores fiscais, sem prejuízo do § 1º, bem como a rotina de procedimentos, são de competência exclusiva do fisco municipal;

§ 4º A notificação relativamente ao Arbitramento do valor do imóvel, deverá ser realizada na pessoa do sujeito passivo ou procurador habilitado.

§ 5º A notificação ocorrerá nos termos do artigo 28 do presente decreto, inclusive, através do endereço eletrônico nos casos em que o interessado manifeste expressamente esse interesse, tornando, assim, mais célere o procedimento.

§ 6º Caso o sujeito passivo não concorde com o valor arbitrado, poderá oferecer avaliação contraditória no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, mediante requerimento próprio junto ao órgão fazendário fiscal, fundamentando o seu pedido com o laudo técnico específico, assim como os documentos que entender necessários para elucidação dos pontos controversos.

§ 7º Apresentada tempestivamente a defesa, será, esta, encaminhada ao autor da peça de arbitramento para dar prosseguimento junto à “Comissão Deliberativa de Avaliação De Imóveis relativamente ao ITBI”, que irá se manifestar a respeito do contraditório, e, em ato seguinte, encaminhar ao Chefe da Divisão de Inspetoria Fiscal, a quem caberá deliberar sobre a procedência do valor do arbitramento;
§ 8º Reconhecida a defesa, integral ou parcialmente, o autor da peça de arbitramento tomará as medidas necessárias para adequação ou cancelamento dos valores arbitrados;
§ 9º Indeferida ou não conhecida, no todo ou em parte a defesa, terá o sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento do tributo;
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9520/2024

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Processo administrativo nº. 12709/2024, de 25 de julho de 2024;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ADRIANA DUARTE CORDEIRO, matrícula nº 5605-7, admitida em 18 de fevereiro de 2002, no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 02, Grau “G”.
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100%da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2024.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente torna pública a convocação do candidato do Concurso Público nº 01/2023, listado abaixo, conforme processo judicial nº 1002329-16.2024.8.26.0587 para realização do Teste Psicológico conforme instruções, data, horário e local a seguir:

Data: 25 de novembro de 2025.
Horário: 17:00
Local: Base Polícia Municipal
Avenida Altino Arantes, S/N, Bairro: Centro, São Sebastião/SP.

Inscrição	Candidato
41017	MAYCON PIMENTA CLAUDINO

Atenção às instruções a seguir:

A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o candidato verifique com antecedência, o local onde realizará seu teste psicológico, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público, consultando antes, os horários e frequências das linhas de ônibus, bem como, as rotas e tempo de deslocamento.
Ao candidato, só será permitida a realização do teste na respectiva data, no local e no horário, constantes deste Edital de Convocação.
A Prefeitura do Município de São Sebastião não se responsabiliza por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação do teste no horário apropriado.
O candidato deverá comparecer ao local designado para o teste psicológico com antecedência mínima de 30 minutos.
O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de convocação será automaticamente excluído do certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local do teste após o horário estabelecido.
Somente será admitido à sala de testes, o candidato que estiver portando documento original de identidade e dentro do prazo de validade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte. No caso de documento digital, somente será admitido o candidato que apresentar a CNH e/ou RG por aplicativos oficiais em smartphone.
Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima.
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização do teste como justificativa de sua ausência.
O não comparecimento ao teste, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha.
O candidato ao ingressar no local de realização do teste deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
A Prefeitura Municipal de São Sebastião não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização do teste, nem por danos neles causados.
Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis,





a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso Público, nos comunicados, nas instruções aos candidatos, que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer ao teste, seja qual for o motivo alegado;
- c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- d) não apresentar o documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização do teste, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução do teste, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação do teste ou com os demais candidatos;
- j) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- k) descumprir qualquer regra estabelecida no Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização do teste..

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização do teste.

A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do teste, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará o teste.

Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração do teste.

Exceto neste caso, não será permitida a presença de acompanhante no local do teste.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação do teste em virtude de afastamento do candidato da sala de teste.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONCURSO
PORTARIA Nº 707/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2023SEPEDI159 –
Processo nº 18.102/2023 - Dispensa de Licitação: 048/2023

Contratada: Melissa Aparecida Morimoto Pepper e Ariele Aparecida Morimoto.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação de prazo de vigência.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 120.081,60 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e sessenta centavos)

Data: 17/10/2025.

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo contratante e Selma Aparecida Santos Morimoto e Ariele Aparecida Morimoto pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.527/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM E MONTAGEM DE RODAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 08/12/2025. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS.

O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR).

EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

GELSON ANICETO DE SOUZA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião
ATO RATIFICATÓRIO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o Termo Aditivo nº 02 para prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do contrato administrativo 2023SSPREV15 - Processo 444/2025, por 12 (doze) meses, referente ao serviço de comunicação corporativa, por meio eletrônico, que contemple solução baseada em computação em nuvem (Cloud Computing) incluindo infraestrutura, instalação, configuração, migração, manutenção, integração, suporte técnico, garantia de atualização e monitoramento, fundamentado no § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Sebastião, 18 de novembro de 2025

Daniel César Augusto
Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Termo de Parceria nº 02/2025

Contratada: PROJETO MAIS VIDA TORNANDO O MUNDO MELHOR

CNPJ: 48.635.382/0001-56

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 19.843.891/0001-76

Objeto: Parceria no auxílio de entrega de fraldas e/ou inumos a pacientes das unidades de saúde da família do Município de São Sebastião/SP

Valor Global: SEM VALOR

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Adriano Aparecido da Silva Bernardes pela

Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0862-F538-ADC5-1645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 18/11/2025 23:20:33

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/0862-F538-ADC5-1645>